



**CONGRESSO NACIONAL**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 07/02/2018	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória 818, de 12 de Janeiro de 2018</b>		
	<b>autor</b> <b>Deputado Miguel Haddad</b>		
			<b>n.º do prontuário</b> 55377
<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. X Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b>			
<b>Página</b>	<b>Artigos</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>			

Alterar a redação do art 1º da Lei 13.089 de 2015.

Art 1º .....

.....

§ 2º - Na aplicação das disposições desta Lei, serão observadas as normas gerais de direito urbanístico, estabelecidas na [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade](#), que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

## **Justificação**

Não há regras que disciplinam a política nacional de desenvolvimento urbano e a política nacional de desenvolvimento regional, pela ausência de leis que deveriam instituir tais políticas.

Por outro lado, nota-se o uso inadequado das expressões “políticas setoriais de habitação, de saneamento básico, de mobilidade urbana e de meio ambiente”, pois tais políticas envolvem uma gama infinita de todo o tipo de legislação, das três esferas de governo, muitas delas em nível inferior ao da Lei nº 13.089, de 2015.

O correto seria mencionar a Política Nacional de Habitação (Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005); de Saneamento Básico (Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007), de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012) e de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), mas nenhuma dessas leis faz menção às regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões e às respectivas políticas de integração regional, objetivando à organização, ao planejamento e à execução das funções públicas de interesse comum. Em suma, todas essas leis ignoram as disposições contidas no art. 25, § 3º, da Constituição Federal.

DEPUTADO MIGUEL HADDAD

CD/184/0.71135-22